

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - AEA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL — AEA, também designada pela sigla "AEA", constituída sob a proteção de Deus, em 30 de novembro de 1986 é uma associação civil com fins não econômicos, cuja duração será por tempo indeterminado, sede e foro no município e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, 636, registrada no 1º Cartório de Títulos e Documentos, sob o nº 99768.

Art. 2º A "AEA" tem por finalidade oferta da primeira etapa de educação básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC, com indicação dos critérios de seleção dos alunos para fins de concessão de bolsas;

Parágrafo Único: Realizar gratuitamente ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades a "AEA" não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, nacionalidade ou credo religioso.

§ 1º Adequa às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação — PNE e padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;



§ 2º Presta serviços na área de Educação integralmente gratuitos, sem a cobrança de anuidades ou semestralidades. Promove gratuitamente programas e ações nas áreas de esportes, cultura, lazer, meio ambiente, assistência e prevenção à saúde.

Art. 4º O amparo e orientação referidos nos Art. 2º e 3º serão realizados por meio da Educação Infantil, apoio socioeducativo em meio aberto, serviços socioassistenciais, formação profissional e tudo que seja possível e necessário para atender aos objetivos estabelecidos neste Estatuto Social e aos preceitos constitucionais emanados da Carta Magna do País e das demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 5º A "AEA" terá um Regimento Interno que, aprovado por Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir sua finalidade a "AEA" organizar-se-á em filiais/unidades, tantas quantas forem necessárias, aos quais reger-se-ão pelo presente Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Único: A "AEA" poderá instalar filiais/unidades em outros Municípios, entendendo-se que quaisquer auxílios e subvenções destinados especificamente a qualquer de suas filiais/unidades serão aplicados no Município onde estiver instalada a referida filial/unidade, vetada qualquer evasão de renda por outro Município.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A admissão dos associados será decidida pela Diretoria mediante análise de proposta em ficha de inscrição.



Art. 8º A "AEA" é formada por associados que se classificam em ativos e cooperadores.

§ 1º "Associados Ativos" são membros comungantes ativos da Igreja Presbiteriana de Campinas, que apoiam a "AEA" financeiramente, de forma direta ou indireta e tomam parte na realização de seus fins, com direito a votar e serem votados.

§ 2º "Associados Cooperadores" são pessoas ou instituições que apoiam a "AEA" financeiramente, moral e eticamente, sem direito a voto, que são classificados por sua vez, na forma seguinte: CONTRIBUINTES-serão aqueles que tenham condições estipuladas pelo Estatuto Social e que contribuam financeiramente para manutenção das atividades da "AEA" através de mensalidades ou anuidades, de forma regular; MANTENEDORES-serão aqueles que espontânea e voluntariamente contribuam com doações ou prestação de serviços gratuitos à entidade e, a critério da Diretoria, admitidos nesta categoria social; BENEMÉRITOS-serão aqueles que forem agraciados, a juízo da Diretoria, com diplomas desta categoria, por haverem prestado relevantes serviços à "AEA" ou efetuado a esta relevante doação.

§ 3º Será aplicada a pena de exclusão ao Associado que:

- I — Agir contrariamente aos interesses sociais;
- II — Usar o nome da "AEA" para finalidade diversa dos objetivos sociais;
- III — Causar dano moral ou material a instituição;
- IV — Deixar de pertencer a Igreja Presbiteriana de Campinas, no caso de Associados Ativos.

§ 4º Da decisão de se decretar a exclusão do Associado caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias.

Art. 9º São direitos dos Associados Ativos, quites com suas obrigações sociais:

- I — Votar e ser votados para cargos eletivos e desde que civilmente capazes;
- II — Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III — Solicitar por escrito seu desligamento do quadro associativo.



Art. 10º São deveres de todos os Associados:

- I — Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II — Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 11 Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelos encargos da "AEA".

Parágrafo Único: Não há entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12 Os Associados não terão, em tempo algum, direito à restituição de suas contribuições à "AEA".

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A "AEA" será administrada por:

- I — Assembleia Geral;
- II — Diretoria;
- III — Conselho de Administração;
- IV — Conselho Fiscal.

Art. 14 A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos políticos, estatutários e regimentais.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

- I — Eleger a Diretoria o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração;



- II — Decidir sobre alterações do Estatuto Social;
- III — Decidir a dissolução e/ou extinção da "AEA" nos termos do artigo 36;
- IV — Decidir a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V — Referendar a destituição de membros da Diretoria, por deliberação do Conselho de Administração;
- VI — Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII — Decidir em grau de recurso sobre a decisão da Diretoria em processo de exclusão de associado;
- VIII — Decidir, em última instância, sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;
- IX — Demais deliberações necessárias.

Art. 16 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I — Apreciar Relatório Anual da Diretoria;
- II — Discutir e homologar as contas e balanço levantado em cada exercício, após o exame e aprovação pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada por:

- I — Diretoria ou;
- II — Conselho Fiscal ou;
- III — Requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Ativos quites com suas obrigações sociais.

Art. 18 A Convocação da Assembleia Geral será feita mediante afixação de Edital na Sede da "AEA" e publicada no boletim semanal da Igreja Presbiteriana de Campinas ou na imprensa local, por circulares ou



outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Qualquer Assembleia instalar-se-á com $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º Será exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{5}$ (um quinto) nas convocações seguintes, para as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

- I — Alteração ou reforma do Estatuto;
- II — Aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- III — Referendar a destituição de membros da Diretoria;
- IV — Destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V — Dissolução.

Art. 19 A Diretoria será constituída por:

- I — Presidente;
- II — Vice-Presidente;
- III — Primeiro Secretário;
- IV — Segundo Secretário;
- V — Primeiro Tesoureiro;
- VI — Segundo Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo haver mais de 01 (uma) reeleição dos seus componentes.

§ 2º O Pastor da Igreja Presbiteriana de Campinas é membro nato da Assembleia Geral e da Diretoria, sem direito a voto e influência no quórum.



Art. 20 Compete a Diretoria:

- I — Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II — Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual das atividades acompanhado do balanço patrimonial examinado e aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III — Interagir com instituições públicas e privadas com mútua colaboração em atividades afins;
- IV — Tomar conhecimento da contratação e demissão dos funcionários.

Art. 21 A Diretoria reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses.

Art. 22 Compete ao Presidente:

- I — Representar a "AEA" ativa e passivamente, Judicial ou extrajudicialmente nomeando representante legal, quando necessário;
- II — Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III — Presidir a Assembleia Geral;
- IV — Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- V — Abrir e encerrar contas bancárias, assinando sempre em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro;
- VI — Contratar e demitir funcionários;
- VII — Poderá submeter as decisões do Conselho de Administração à Assembleia para deliberação.

Art. 23 Compete ao Vice-Presidente:

- I — Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III — Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art. 24 Compete ao Primeiro Secretário:

I — Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, redigindo as atas respectivas;

II — Cumprir todo o serviço de correspondências assemelhados.

Art. 25 Compete ao Segundo Secretário:

I — Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III — Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I — Arrecadar, contabilizar as contribuições e doações recebidas, em dinheiro ou espécie, mantendo atualizada a escrituração comprobatória, ordenadamente, em arquivos especiais;

II — Efetuar o pagamento das contas relativas a dispêndios autorizados pelo Presidente;

III — Apresentar relatórios que demonstrem a receita e despesa, na frequência que for solicitado;

IV — Apresentar o Balanço Patrimonial complementado por outros relatórios financeiros para submissão à Assembleia Geral;

V — Apresentar, semestralmente, Balancetes para verificação pelo Conselho Fiscal;

VI — Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive, controle de contas bancárias e documentos que lhes sejam correlatos;

VII — Manter em contas bancárias os valores arrecadados, deixando a Diretoria, sempre que solicitado, a par das disponibilidades;



VIII — Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos inerentes à Tesouraria, que obriguem a "AEA".

Art. 27 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I — Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III — Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28 O Conselho de Administração, será composto por 6 (seis) membros segundo os seguintes critérios:

- I – 3 (três) eleitos pela Assembleia Geral;
- II – 2 (dois) eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III – 1 (um) eleito pelos funcionários da "AEA";

§ 1º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

§ 2º Os membros eleitos ou indicados terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, no entanto o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos.

§ 3º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade deverão renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas.

§ 4º O Conselho de Administração escolherá um Secretário Executivo, com mandato de dois anos, para convocar as reuniões. As reuniões serão



presididas por um dos membros escolhidos em reunião assim como um outro para elaborar as atas.

§ 5º O Presidente da "AEA" deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 29 Compete ao Conselho de Administração:

- I - Aprovar propostas de contratos de gestão, convênios e outros termos da entidade com outros órgãos;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - Designar e dispensar os membros da Diretoria, mediante referendo da Assembleia Geral;
- IV - Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da "AEA" por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante referendo da Assembleia Geral;
- V - Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI - Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento Interno, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da "AEA";
- VII - Aprovar e encaminhar, a órgãos supervisores de Contrato de Gestão, convênios e outros, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.



Parágrafo Único: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria;

Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:

I — Examinar os livros de escrituração da "AEA";

II — Examinar o balancete mensal apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito, emitindo relatórios e pareceres para serem publicados no Relatório Eclesiástico anual da Igreja Presbiteriana de Campinas;

III — Apreciar os balanços e relatórios financeiros que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

IV — Examinar e verificar toda documentação relativa às atividades exercidas pela "AEA".

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 A "AEA" não remunerará direta ou indiretamente seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único: A "AEA" não distribuirá bens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, sob nenhuma



forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 33 O patrimônio da "AEA" será constituído de:

I — Patrimônio fixo, representado por bens imóveis de sua propriedade;

II — Patrimônio variável, representado por ações de empresas com existência legal, títulos da dívida pública, móveis, equipamentos, utensílios, numerários, veículos e quaisquer outros bens devidamente contabilizados;

III — Patrimônios intangíveis como: marcas e patentes, direitos autorais, logotipos e quaisquer outros bens devidamente contabilizados.

Art. 34 A "AEA" será mantida através das contribuições dos Associados Ativos e Cooperadores, segundo as suas classificações, e também, de doações, subvenções, legados, permutas, rendas patrimoniais, contribuições diversas, convênios, termos de colaboração/fomento e assemelhados, bem como, do eventual superávit verificado em cada exercício, revertendo-se ao patrimônio da "AEA", cujos recursos serão aplicados com exclusividades no país, no desenvolvimento de suas atividades sociais.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros municipais, estaduais, federais e privados, recebidas pela entidade, serão aplicadas estritamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35 A "AEA", a fim de atingir suas finalidades, e como meio de manutenção financeira da instituição, poderá:



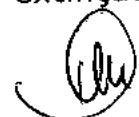
- I — Instituir contribuições associativas;
- II — Receber doações espontâneas em espécie ou bens;
- III — Comercializar produtos próprios ou de terceiros;
- IV — Celebrar instrumentos, convênios e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, internas ou externas;
- V — Realizar e/ou participar de campanhas, eventos sociais ou bazares promovidos por voluntários ou outros;
- VI — Realizar aplicações financeiras;
- VII — Receber receitas de aluguéis ou outras receitas eventuais;
- VIII — Realizar prestações de serviços;
- IX — Locar equipamentos e instalações;
- X — Arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos de autossustentação;

§1º Outras unidades operacionais podem ser instaladas com o mesmo objetivo.

§2º A "AEA" aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36 Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente às entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Campinas e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e, inexistindo, a uma entidade pública, ressalvados os bens que tiverem sido cedidos pela Igreja Presbiteriana de Campinas, os quais lhe serão restituídos.

Parágrafo Único: Incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como, dos excedentes financeiros de suas atividades, em caso de extinção ou



desqualificação da "AEA", ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da própria Municipalidade, na proporção dos recursos e bens por ela alocados.

Art. 37 A "AEA" não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A "AEA" manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39 A "AEA" respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

I — A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II — A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho Fiscal, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único: Obrigatoriamente os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão formalizado com a Administração Municipal serão anualmente publicados no Diário Oficial do Município.



- Art. 40 A "AEA" somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando verificada a impossível e inviável continuação de suas atividades.
- Art. 41 O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, ou de conformidade com art.18º caput, e § 2º, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
- Art. 42 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.
- Art. 43 O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 44 A "AEA" não poderá, em qualquer hipótese, desvincular-se da Igreja Presbiteriana de Campinas, sendo nula de pleno direito de qualquer alteração, mesmo estatutária, que se faça nesse sentido, a fim de que fique resguardada perenemente, a expressa manifestação de vontade da Igreja que lhe deu origem, assim como as suas finalidades.

Campinas, 05 de março de 2017.



Marçal dos Santos
Vice-Presidente



Paulo Fernando de Andrade Silva
OAB/SP sob nº. 243.573
Visto do Advogado